



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0230.2/2020

"Institui procedimento de notificação compulsória de obra pública ou serviços de engenharia paralisados no Estado de Santa Catarina".

Autora: Comissão Parlamentar de Inquérito

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

A presente proposta legislativa, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou as obras da Ponte Hercílio Luz, acima identificada, tem o objetivo de instituir procedimento de notificação compulsória de obras públicas ou serviços de engenharia paralisados no Estado de Santa Catarina.

Depreende-se da justificação da proposição que os Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito pretendem, por intermédio da notificação compulsória ao Ministério Público, a esta Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas, dos empreendimentos com execução suspensa, “combater a morosidade para a tomada de ações acerca da paralisação das obras públicas”, subsidiando, desse modo, a atuação dos referidos órgãos “num saudável sistema de freios e contrapesos”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de julho de 2020 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, na Reunião do dia 8 de setembro de 2020, Parecer pela aprovação da matéria (pp. 5 e 6), fundado em Relatório e Voto de seu Relator, Deputado Fabiano da Luz.

Na sequência, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, na qual foi aprovado, de forma unânime, Parecer pela aprovação da matéria, fundado em Relatório e Voto de autoria do Deputado Milton Hobus, na forma d
Emenda Substitutiva Global (pp. 11 e 12), que adequou à técnica legislativa a redação da proposta legislativa.





É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 do Rialesc.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposta busca criar mecanismos de controle eficazes para mitigar prejuízos ao Erário, decorrentes de obras públicas e serviços de engenharia inacabados e que consomem recursos sem gerar contrapartidas.

Dados apurados pelo Tribunal de Contas da União e pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, no corrente ano, apontam que há 3.921 obras paradas no Brasil. A maior parte dos problemas que geram paralisação, conforme revela o estudo, vem de processos que poderiam ser revisados pelo Poder Executivo, como erros de projeto, questões técnicas e falência das empresas licitadas¹.

Nesse sentido, a meu ver, a proposta legislativa em análise promove o aperfeiçoamento e a transparência da gestão pública, a prevenção e o combate à corrupção, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade dos gastos públicos, como também propiciam o crescimento econômico.

Nessa perspectiva, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o interesse público, **razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento**.

¹ MÁXIMO, Wellton. CNJ prepara plano para retomar quase 4 mil obras paradas: Programa unirá Executivo Judiciário para destravar projetos. Agência Brasil: 09/02/2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-02/cnj-prepara-plano-para-retomar-quase-4-mil-obras-paradas> >





Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, reitero que constato estar configurado o interesse coletivo da norma material pretendida, pelo que, com fundamento nos arts. 144, III e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0230.2/2020, na forma da Emenda Substitutiva Global acostada às páginas 11 e 12 dos autos eletrônicos.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator